



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 17/2020.

Prot. Rec. Nº 10312/2020

PROTOCOLADO
Em: 11/03/2020 às: 08:38

Em: 11/03/2020
SECRETARIA

“ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATENDENTE DE CRECHE ROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º) Fica alterado o número de cargos da categoria funcional de Atendente de Creche de que trata o art. 3º da Lei Municipal 3.012/14 de 18/06/2014 e suas alterações posteriores, com a criação de mais 15(quinze) cargos, conforme segue:

Nº Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Ref. Salarial
15	Atendente de Creche	4	3.50

Parágrafo Único- Com a aprovação da presente Lei, o numero de cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche, no Plano de Cargos do município, passa a ser de 45(quarenta e cinco).

ART. 2º- O cargo criado no artigo 1º desta Lei, será regido pela Lei Municipal 2.452/2007.

ART. 3º Integra esta Lei, o Anexo I, que trata das atribuições do referido Cargo.

ART. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0402 - Secretaria Municipal de Educação- FUNDEB- atividade-2047- Manutenção da Educação Infantil- FUNDEB 40%- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil;.

ART. 5º) A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 09 de março de 2020.

APROVADO
POR UNANIMIDADE
12/03/2020

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, justifica-se tendo em vista o acréscimo de matrículas na Educação Infantil e principalmente pelo grande número de crianças com Laudos de Autismo e outras necessidades diagnosticadas através de especialistas e sala de recursos. Diante disso, há necessidade de implementar o atendimento e o apoio aos professores.

Outrossim, informamos que os Cargos abertos, serão preenchidos de acordo com a necessidade e não pelo número de cargos criados.

Diante do exposto, o município cria mais 15(quinze) cargos, para suprir as possíveis necessidades, uma vez que os cargos de Atendente de Creche existentes no quadro já foram preenchidos.

Levamos portanto à apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 09 de março de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

Padrão de Vencimento.....: 4

Atribuições:

a) **Descrição Analítica:** Receber crianças no horário determinado; cuidar da alimentação dos bebês nos horários corretos; zelar pela higiene da criança e ambiente de trabalho (banho, unhas, cabelo, pele, esterilização de mamadeiras, roupas e fraldas das crianças); administrar medicamentos quando se fizer necessário; observar as crianças quanto ao aspecto de saúde, na hora do banho, observar se a mesma não possui sinais de lesões, maus tratos; controlar carteira de saúde; desenvolver com as crianças, atividades físicas e recreativas; artísticas, sociais e intelectuais; executar atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) instrução: Ensino Fundamental Completo